

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.046
DE 2021.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046 DE 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

CD/21644.76283-00

EMENDA N.º

Acrescente-se ao art. 16 da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril 2021, o seguinte dispositivo:

“Art
16.....
.....
§ 6º Fica dispensada a realização dos exames a que se refere o caput, inclusive os demissionais, nos contratos de trabalho de curta duração, de safra e por prazo determinado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.046 acertadamente abordou uma temática complexa na área de relações trabalhistas, qual seja, os exames médicos ocupacionais.

A realização desses exames se dá em clínicas especializadas que aglomeram grande quantidade de trabalhadores diariamente.

Ocorre que, atualmente, a maioria dessas clínicas se encontra fechada, seja para evitar as aglomerações de pessoas seja por não terem demandas suficientes face à interrupção de serviços de estabelecimentos que costumeiramente atendiam. E tem aquelas que fecharam suas portas por receio de sua equipe contrair o coronavírus.

Tem respaldo, portanto, a Medida Provisória nº 1.046, ao flexibilizar as regras relacionadas aos exames médicos ocupacionais.

No entanto, essa flexibilização foi direcionada exclusivamente aos trabalhadores em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, sem considerar que há contratos por período determinado que irão começar e terminar ainda dentro do período do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Há produtores rurais, por exemplo, que se encontram em período de colheita e já contrataram, ou irão contratar, por um curto período, uma grande quantidade de mão de obra. E não é recomendável promover a aglomeração desses trabalhadores em uma clínica (caso exista alguma em atendimento) para obter o atestado admissional e, tampouco, o demissional por ocasião de seu desligamento.

Logo, é necessário que todos os contratos de trabalho de curta duração, de safra e por prazo determinado, que tenham início e fim no período do estado de calamidade pública, sejam desobrigados de efetuar os exames médicos ocupacionais, inclusive o demissional.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner

(DEM/GO)

CD/21644.76283-00